



ALTERA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município combinados com a **Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de 2021, Código Tributário Municipal e Lei Municipal n.º 646/2025 de 29 de agosto de 2025.**

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de Mucajaí, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art.1º. A Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, **ALTERA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** para o pagamento **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, obedecendo as datas de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

DOS DESCONTOS PELO PAGAMENTO EM CÔTA ÚNICA

Art. 2º. Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento terão descontos de **20%** (dez por cento) sobre valor do tributo conforme disposição no **art. 31-Aº da Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de**



GABINETE DO PREFEITO

2021, Código Tributário Municipal, aposto pelo art. 2º. da Lei Municipal n.º 646/2025 de 29 de agosto de 2025.

"Art. 31-Aº (...)"

Art. 31-A. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos dos tributos do Exercício fiscal, por antecipação do pagamento em Cota Única dos tributos de lançamento direto até o limite de 20% (vinte por cento).

DO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Art.3º. Os contribuintes que desejarem solicitar a isenção do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU*, deverão procurar o Departamento de Tributos do Município, sabendo que os mesmos deverão apresentar requerimento e se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 140. da **Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal, alertado pelo art. 11. da Lei Municipal n.º 646/2025 de 29 de agosto de 2025**, atendendo as seguintes condições:

"Art. 140. (...)"

"Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o sujeito passivo que, comprovadamente, esteja enquadrado em uma das seguintes condições, quais sejam:

§1º. O imóvel cujo proprietário ou possuidor, a qualquer título, seja contribuinte, assim como seus cônjuges e/ou filhos, comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§2º. Para fins de isenção de que trata o caput desse artigo, endente-se por doenças graves os portadores das seguintes patologias:

I - Neoplasia maligna (câncer);

II - Hanseníase;

III - Esclerose múltipla;

IV - Paralisia irreversível e incapacitante;

V - Doença de Parkinson;

VI - Síndrome da deficiência imunológica adquirida — Aids;



GABINETE DO PREFEITO

VII - Fibrose cística (mucoviscidose);

VII - Autismo;

IX - Síndrome de down;

X - Síndrome de Tourette;

XI - Cardiopatia;

XII- Diabetes.

§3º. A isenção de que trata o do artigo 140. desta lei, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que aquele imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência.

§4º. Para alcançar o direito à isenção, o requerente deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de arrogar isenção do IPTU, devendo o mesmo apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III- documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente do portador da doença;

V - cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a - diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b - estágio clínico atual;

c - classificação Internacional da Doença (CID);

d - carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§5º. Os benefícios da isenção do IPTU, será concedido ao requerente, e quando outorgado, terá validade de I (um) exercício fiscal, sendo portanto necessário a



GABINETE DO PREFEITO

renovação e comprovação de toda documentação para os demais exercícios vindouros.

§6º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao IPTU do Imóvel dos exercícios anteriores, os quais coincidam com a data do diagnóstico da patologia.*

§7º. *Cessar a isenção do crédito tributário referente ao IPTU, onde reside o portador da doença considerada grave de que trata o artigo 140. desta lei, com o falecimento ou cura do portador da patologia.*

§8º. *As demais isenções do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no que se refere o caput do art. 140. desta lei, o sujeito passivo requerente da isenção, deverá atender UMA das seguintes qualidades:*

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal de até 500 (quinhentos) UFM, de modo que ficará a critério do contribuinte informar qual das opções que serão averiguadas para adjudicação da referida isenção. Destarte salientar que o contribuinte utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 45 m², cujo terreno não ultrapasse a área de 360 m² e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV – o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de arrogar isenção do IPTU.

V – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal”.

DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para o exercício 2026 fica determinado que o prazo para solicitar o pedido de isenção de IPTU é de 60 dias, com início em **17 (dezessete) de maio** de 2026, com término dia **16 (dezesesseis) de julho** do corrente exercício fiscal.

DA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL

Art.5º. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar, adotada pelo Município, conforme no art. 194. da LEI MUNICIPAL Nº. 557/2021:

“ Art. .194. § 2º A Taxa de Coleta de Lixo corresponde ao valor estipulado em UFM, adotada pelo Município, conforme Tabela IV desta lei, e será lançada a critério da administração municipal, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário ou nas informações oriundas de banco de dados de Instituições Públicas [...]”.

Art.6º. Considera-se integrante e inseparável deste Decreto a Tabela I e II.

Art.7º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 28 de abril de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí

Registrado na Administração Municipal, da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Mucajaí - RR e afixada no lugar público de costume aos _____ dias do mês de setembro de 2026.

ANEXOS I



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



TABELA I

IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
IPTU	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09

ANEXO II

TABELA II

TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL

VALORES DA TCL APLICADA AO MUNICÍPIO DE MUCAJAI								
1. IMÓVEIS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PÚBLICOS	VALOR UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
1.1- Até 50 m ²	25	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
1.2- de 51 a 100 m ²	35	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
1.3- de 101 a 250 m ²	45	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
1.4- de 251 a 500 m ²	65	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
1.5- de 501 a 750 m ²	85	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
1.6 – de 750 à 1000 m ²	110	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
1.7 – Acima de 1000 m ²	130	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

2. IMÓVEIS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS.	VALOR UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
BAIRRO: CENTRO	25 UFM	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
BAIRRO: DOS ESTADOS	25 UFM	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
BAIRRO: J. FLORES	20 UFM	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
BAIRRO: NOVA JERUZALEM	15 UFM	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
BAIRRO: SAGRADA FAMILIA	15 UFM	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
BAIRRO: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO	15 UFM	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
BAIRRO: SÃO JORGE	12 UFM	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
BAIRRO: SÃO JOSÉ	15 UFM	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09
BAIRRO: SÃO RAIMUNDO	15 UFM	05	31/05	31/05	30/06	31/07	31/08	30/09

RECONSTRUIR E AVANÇAR

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 28 de abril de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí